

AMAMENTAÇÃO DO FILHO - INTERVALO ESPECIAL.

Veja o que determina o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PERMUTA DE IMÓVEIS E GANHO DE CAPITAL.

Para efeitos tributários, considera-se permuta toda e qualquer operação que tenha por objeto a troca de uma ou mais unidades imobiliárias.

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME).

A obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas em espécie, a partir de Janeiro de 2018.

SOCIEDADES - DELIBERAÇÕES SOCIAIS, MATÉRIAS QUE DEPENDEM DE DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO OU ASSEMBLEIA.

Veja as regras que se aplicam ao que se chama de deliberação social, que se trata da discussão e decisão dos sócios sobre assuntos da sociedade.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2018.

Veja aqui a Obrigatoriedade de entrega da declaração, prazo para entrega, formas e apresentação.

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA 2018

O prazo de entrega do Imposto de Renda da Pessoa Física/2018, referente aos ganhos de 2017, já começou e termina em 29 de abril.

04

ABRIL
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

ÍNDICE

Amamentação do filho - Intervalo especial	02
Permuta de imóveis e ganho de capital	02
Declaração de operações liquidadas com moeda em espécie (DME)	03
Sociedades - Deliberações Sociais, Matérias que dependem de deliberação em reunião ou assembleia	03
Declaração de ajuste anual exercício 2018	04

TABELAS

Pisos Salariais para mês de abril/2018	06
Tabela de IRPF mensal	06
Tabela de Contribuições	07
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de abril/2018	08

AMAMENTAÇÃO DO FILHO - INTERVALO ESPECIAL

De acordo com o artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a mulher tem o direito de amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade e, com isso, o empregador tem a obrigatoriedade de conceder-lhe 2 (dois) descansos especiais, sendo cada um de 30 minutos, dentro da jornada de trabalho, sendo computados para todos os efeitos legais, como tempo de serviço. O período semestral poderá ser dilatado mediante atestado médico específico, justificando-se a necessidade da criança.

Ainda que o aleitamento seja exercido de forma artificial (mamadeiras, por exemplo), o referido intervalo é assegurado, pois já se sabe que o período em questão extrapola os aspectos nutricionais, sendo também fundamental o desenvolvimento de outros aspectos biológicos e psíquicos da criança.

Vale ressaltar, ainda, que a norma em questão se aplica aos casos de adoção, sem qualquer ressalva.

A pausa em comento deve ser anotada no cartão de ponto da empregada, pois é do empregador o dever de controlar a jornada e os tempos intervalares. A inobservância desse dever poderá levar à condenação ao pagamento de horas extras, indenizações por danos morais e multa.

Ademais, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezes-

seis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. Conforme o artigo 400 da CLT, os locais destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período da amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária. O empregador, contudo, poderá não fornecer o recurso, se supri-lo por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

O local para amamentação deverá obedecer aos requisitos abaixo:

a) berçário com área mínima de 3 m² (três metros quadrados) por criança, devendo haver, entre os berços e entre estes e as paredes, a distância mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros). O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 1 (um) leito para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade;

b) saleta de amamentação provida de cadeiras ou bancos-encosto, para que as mulheres possam amamentar seus filhos em adequadas condições de higiene e conforto;

c) cozinha dietética para o preparo de mamadeiras ou suplementos dietéticos para a criança ou para as mães;

fevereiro do ano corrente, em seção extraordinária.

No processo, que começou a ser julgado pelo colegiado em outubro de 2017, a contribuinte efetuou a permuta de um terreno por outras unidades imobiliárias, de propriedade de terceiros.

Para o Fisco, a contribuinte teria omitido receitas nesta operação, e o ganho de capital proveniente da operação teria sido tratado como não-declarado, com intuito de evitar a tributação. A empresa, em sua sustentação oral, reconheceu a falha na

d) o piso e as paredes deverão ser revestidos de material impermeável e lavável;

e) instalações sanitárias para uso das mães e do pessoal da creche.

Se não for fornecido, as entidades "substitutivas" deverão obedecer às seguintes condições:

a) a Creche distrital deverá estar situada, de preferência, nas proximidades da residência das empregadas ou dos estabelecimentos ou em vilas operárias;

b) nos casos de inexistência das Creches distritais, cabe à autoridade regional competente a faculdade de exigir que os estabelecimentos celebrem convênios com outras Creches, desde que os estabelecimentos ou as instituições forneçam transporte, sem ônus para as empregadas;

c) deverá constar das cláusulas do convênio:

c.1) o número de berços que a Creche mantiver à disposição de cada estabelecimento, obedecendo a proporção estipulada pela legislação;

c.2) a comprovação de que a Creche foi aprovada pela Coordenação de Proteção Materno-Infantil ou pelos órgãos estaduais competentes, a quem cabe orientar e fiscalizar as condições materiais de instalação e funcionamento, bem como a habilitação do pessoal que nela trabalha;

contabilidade, mas afirmou que todos os documentos pedidos pela Receita Federal durante a fiscalização foram apresentados, o que afastaria a conduta dolosa ou fraudulenta – e impediria a cobrança de multa qualificada, no valor de 150% do tributo supostamente devido.

Três alegações de mérito levantadas pelo contribuinte nos autos ganharam destaque dentro do debate. Em um deles, o relator do caso, conselheiro Caio César Nader Quintella, votou por tratar a permuta como lucro operacional, em vez de adotar o entendimento da Receita de que a operação

é, na verdade, um ganho de capital passível de tributação. Para este ponto, o relator foi acompanhado de maneira unânime pelo colegiado.

A seguir, Quintella argumentou pela exclusão da operação deste lucro operacional na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) da contribuinte, mantendo apenas a diferença de valores entre os bens permutados – sendo vencido pelo voto de qualidade. O relator entendeu que há a ilegalidade no

parecer normativo Cosit nº 9/2014, da Receita, que inclui a propriedade permutada como receita passível de tributação. Pela sua interpretação, o parecer gera multiplicidade de operações, é baseada em uma ficção do conceito de lucro presumido e vai de encontro ao conceito de receita bruta imobiliária.

Por voto de qualidade, porém, o argumento do relator pela ilegalidade foi afastado – vencendo o entendimento da Fazenda pela inclusão da

operação na base de cálculo.

Por fim, o relator votou pela redução da multa qualificada, de 150%, se baseando na súmula nº 14 do Carf, que garante que “a simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício”. O voto foi acolhido pela maioria do colegiado, vencido o conselheiro da Fazenda Evandro Correa Dias.

Fonte: jota.info, com adaptações.

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME)

A partir de janeiro de 2018 foi instituída pela Receita Federal, a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), declaração da qual estão obrigadas a PF e PJ, residentes e domiciliadas no Brasil, que no mês em referência, tenham recebido valores em espécie igual ou superior a R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), ainda que em parte ou no todo em moeda estrangeira das operações realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. No caso de operações liquidadas em moeda estrangeira, o montante deverá ser convertido em reais para a declaração.

Exemplificando, um estabelecimento

que recebeu pagamentos em espécie de 40 clientes em um único mês e a soma das operações realizadas com cada um deles não atingiu o montante de R\$ 30.000,00 naquele mês, não há que se falar em DME para tais clientes.

Outra hipótese é a de, considerados 40 clientes, as operações realizadas com cada um, atingirem ou for superior ao montante de R\$ 30 mil no mês, mas o valor efetivamente liquidado em espécie for inferior ao limite, também não estará sujeita à declaração em questão.

Contudo, se com apenas 1 cliente as

operações realizadas tiverem o valor liquidado em espécie igual ou maior que o limite no mês, neste caso estará obrigado a proceder à entrega da DME, para a operação realizada especificamente com este cliente.

A DME deverá ser entregue até o último dia útil subsequente ao mês de ocorrência.

A não apresentação ou a apresentação fora do prazo, com incorreções ou omissões sujeita o declarante a multa.

Convém lembrar ainda que o prazo para a entrega dos fatos ocorridos em março/2018 termina no dia 30/04/2018 às 23:59 horas.

no do exercício social, com o objetivo de:

- I** – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis anuais;
- II** – designar administradores, quando for o caso;
- III** – tratar de qualquer assunto constante na ordem do dia.

Convocação da reunião ou assembleia:

Em princípio, a convocação da reunião ou assembleia dos sócios compete aos administradores, sempre que for necessária a sua realização, por imperativo legal ou por disposição do contrato social.

SOCIEDADES - DELIBERAÇÕES SOCIAIS MATÉRIAS QUE DEPENDEM DE DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO OU ASSEMBLEIA

O direito de participar das deliberações sociais é exercido por meio de voto nas assembleias ou reuniões dos sócios, conforme disposto no contrato social, em reunião ou assembleia.

A realização de reunião ou assembleia de sócios, regularmente convocada e instalada, é necessária para deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras:

- I**- Aprovação das contas da administração;
- II**- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III**- Destituição dos administradores;
- IV**- Modo de remuneração

dos administradores, quando não estabelecido no contrato;

- V**- Modificação do contrato social;
- VI**- Incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- VII**- Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- VIII**- Pedido de falência.

Periodicidade de reunião ou assembleia

A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término

PERMUTA DE IMÓVEIS E GANHO DE CAPITAL

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais tratou a permuta como lucro operacional, mas não livrou o contribuinte da tributação.

Uma pessoa jurídica que promove a permuta de um bem pode incluir ganhos de capital oriundos da transação como lucro operacional no sistema de lucro presumido, e não como receita tributável. A decisão é da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que terminou a análise do caso, no dia 19 de

Más a reunião ou assembleia também poderá ser convocada:

I – por qualquer sócio, independente da sua participação no capital social, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato social;

II – por sócios titulares de mais de 20% do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, pedido de convocação por eles formulado e devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas;

III – pelo conselho fiscal, caso houver este órgão, se a diretoria retardar por mais de trinta dias a convocação anual ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Modo de convocação:

A assembleia ou reunião dos deve ser convocada por anúncios publicados no Diário oficial do estado da sede da sociedade e em outro jornal de grande circulação na localidade em que a empresa for sediada.

Os anúncios deverão ser publicados por três vezes (em cada jornal) devendo a primeira publicação anteceder, no mínimo 08 dias, a data marcada para a assembleia, se em primeira convocação, sendo essa antecedência de cinco dias, em caso de segunda convocação.

Se todos os sócios comparecerem à assembleia ou à reunião ou declararem por escrito estarem cientes do local, data e hora da sua realização e da ordem do dia, fica sanada a falta de publicação dos anúncios.

Quórum para instalação:

A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% do capital social e, em segunda convocação com qualquer número.

O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente à ata da reunião ou assembleia.

A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Quórum de deliberação:

O Código Civil estabelece quórum qualificado para deliberação sobre determinadas matérias, dispondo que deve ser aprovado:

I – Por unanimidade, a designação de administrador não sócio, se o capital social não estiver totalmente integralizado;

II – Por sócios que representem 75% do capital social, a alteração do contrato social, a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação da liquidação;

III – Por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social:

a) a destituição de administrador sócio nomeado no contrato social, se o contrato social não previr quórum diferente, maior ou menor;

b) a designação de administrador não sócio, se o capital social estiver

(vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas

totalmente integralizado:

IV – Pela maioria absoluta, ou seja, pelos sócios que representem mais de 50% do capital social:

a) a designação de administrador sócio, feita em ato separado;

b) a destituição de administrador, excetuada a hipótese referida na letra “a” do nº III.

c) A remuneração dos administradores;

d) A expulsão extrajudicial de sócio por justa causa.

Além dessas hipóteses nas quais é exigido quórum qualificado, a deliberação sobre outras matérias poderá ser por maioria simples de votos dos presentes à assembleia ou reunião, como por exemplo, a aprovação de contas dos administradores.

Ata da assembleia ou reunião:

Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada uma ata, devendo cópia dela ser levada a arquivamento na Junta Comercial, no prazo de 20 dias.

A ata deve ser lavrada em livro específico, mas no caso de sociedade com até dez sócios, se o contrato social previr que as deliberações serão tomadas em reunião dos sócios pode também dispensar a existência deste livro.

A assembleia ou reunião tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto delas. Neste caso, o documento em que ficar registrado a deliberação dos sócios deverá ser levado a arquivamento na Junta Comercial

de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

d) relativamente à atividade rural:

d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anterior-

res ou do próprio ano-calendário de 2017;

e) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

g) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Opção pelo Desconto Simplificado

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o seguinte:

a) a opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária;

b) o valor utilizado a título de desconto simplificado, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Prazo e Formas de Apresentação

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2018, pela Internet.

A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada por meio do PGD pode ser feita também com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB.

Declaração de Ajuste Anual Com Utilização de Certificado Digital

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2017:

a) tenha recebido rendimentos:

a.1) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

a.2) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

a.3) sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

b) tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em cada caso ou no total.

O disposto acima não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada

com a utilização de computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, e-CAC, disponível no site da Receita Federal.

Multa pelo Atraso na Entrega

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois de 30 de abril de 2018, ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago, observado o seguinte:

a) a multa:

a.1) terá valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

a.2) terá por termo inicial o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e por termo final o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

b) no caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelo serviço “Meu Imposto de Renda”, inclusive os acréscimos legais decorrentes do não pagamento;

c) a multa mínima será aplicada inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2018

Obrigatoriedade de Apresentação
Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2018 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2017:

a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70

PISOS SALARIAIS DE ABRIL DE 2018

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2017/2018) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
•GRUPO IR\$ 954,00 •GRUPO IIR\$ 960,00 •GRUPO IIIR\$ 980,00	•Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87
•GRUPO IVR\$ 1.002,00 •GRUPO EspecialR\$ 1.042,00	
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38	•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 980,88 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10	•Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
•Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de VendaR\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forno.....R\$ 1.079,00 •Panfiteiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00	•01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00 Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 954,00 À Partir de setembro de 2017 •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 954,00	•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)	
•Servente.....R\$ 1.034,00 •Vigia.....R\$ 1.069,20 •½ Oficial.....R\$ 1.192,40 •Oficial.....R\$ 1.584,00	Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - DEZEMBRO DE 2017

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Abril de 2018

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (2ª feira)	GPS – Ref. 03/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (5ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 03/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2018
06 (6ª feira)	Salários ref. 03/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	FGTS ref. 03/2018	Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Março de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n. 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
06 (6ª feira)	Simples Doméstico	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Março de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 03/2018	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Março de 2018. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
08 (5ª feira)	ICMS Indústria ref. 03/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Março de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 03/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Março de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Atacadista ref. 03/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Março de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
10 (3ª feira)	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Março de 2017.
	ICMS / Substituição Tributária ref. 03/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Fevereiro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
12 (5ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 03/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2018.
16 (2ª feira)	INSS ref. 03/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Março de 2018 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 03/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Março de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Março de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Março de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 03/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2018.

Até o dia	Obrigações	Histórico
16 (2ª feira)	ISSQN Vespasiano ref. 03/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2018.
	ISSQN Betim ref. 03/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2018.
20 (6ª.feira)	IRRF ref. 03/2018	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/02/2018 a 28/02/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/03/2018	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Março de 2018.
	INSS/GPS ref. 03/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Março de 2018 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	ISSQN Sabará 03/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2018.
	SIMEI - ref. 03/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Março de 2018.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 03/2018	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
25 (4ª feira)	DARF 2991	Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	COFINS ref. 03/2018	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Março de 2018.
	IPI ref. 03/2018	Pagamento do IPI apurado no mês de Março de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 03/2018	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Março de 2018.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Março de 2018
30 (2ª feira)	SPED. Fiscal ref. 03/2018	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Março de 2018.
	IRPJ e CSLL ref. 03/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 03/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Março de 2018.
	ISSQN Brumadinho ref. 03/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2018.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 03/2018	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190.
		Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL